

## **LEI Nº 295**

Súmula: Autoriza pagamento de gratificação a Médico e Veterinários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as importâncias mensais de CR\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Cruzeiros) e CR\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), respectivamente a um médico e veterinário, que estejam ou venham a prestar serviços profissionais por intermédio do Município.

Art. 2º - Ficam abertos os créditos especiais necessários para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 19 de Novembro de 1963.

**João de Oliveira Mello**  
Presidente

Secretário